



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 001  
Rubrica: 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10 /2025.

***“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ronival Da Silva e dá outras providências.”***

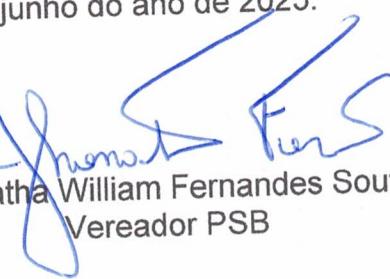
**Art.1º.** Fica outorgado ao Senhor **Ronival Da Silva**, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este município.

**Art. 2º.** A outorga da referida honraria será efetuada em sessão solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Jhonatha William Fernandes Souto, Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 (seis) do junho do ano de 2025.

  
Jhonatha William Fernandes Souto  
Vereador PSB



## JUSTIFICATIVA

Ronival Da Silva é filho de Maria Helena da Silva, mãe solo, sem pai no registro, nascido em 30/07/1982 em Alvorada no Tocantins. Criado no município de Talismã (TO) do nascimento até os 15 anos de idade. Nesse período estudou até o ensino fundamental no município de Talismã. Em 25 de julho 1997, chegou em Uruaçu no Estado de Goiás, morador do Setor Parque Paraíso, na Rua w12, Quadra 10, Lote 16, local onde reside até o presente momento.

### Formação:

8º série - Colégio Estadual Alfredo Nasser.

1º ano - Colégio Estadual Dr. Francisco Antônio

2º e 3º - Centro De Ensino Em Período Integral Polivalente Dr. Sebastião

Gonçalves De Almeida.

Encerramento o ensino médio, fez seu primeiro concurso de agente comunitário de saúde e foi aprovado em primeiro lugar no ano de 2000 pela Prefeitura Municipal de Uruaçu.

Em 2004 formou em Técnico de Enfermagem pelo Colégio São Vicente de Paulo.

Em 2006 especializou em instrumentador cirúrgica no Instituto Imaculada Coração de Maria – MT.

Frequentou até 4º período em pedagogia, frequentou até o 8º período em Química pelo Instituto Federal de Goiás em Uruaçu, frequentou até o 6º período em direito pela Faculdade Serra da Mesa.

Trabalhando em diversos áreas como em lava jato, pamonharia, oficina mecânica, fábrica de terço arte coração de maria, como copeiro no Hotel Flamboyant, como técnico de enfermagem no Hospital Santana e atualmente está licenciado do cargo de agente comunitário de saúde, e está nomeado como



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 003  
Rubrica: B

assessor parlamentar e presidindo o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGENTES DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DE URUACU-GO E REGIÃO (SINDACS/ACE URUACU E REGIÃO)

Realizou diversos trabalhos sócias na pastoral da criança, grupo de jovem JUAC, pastoral da juventude, associação ASMOESTE (cargo secretário), líder movimento parque paraíso (que foi fundamental para fundação da popular feirinha), líder do evento Miss Primavera, hoje Miss Uruaçu, associação dos agentes de saúde, depois Sindicato Intermunicipal dos Agentes de Saúde do Norte. Também realizou 11° edições do Natal das Crianças.

Eleições ao cargo de vereador:

2013 a 2016 - 2º suplente com 216 votos pelo Progressistas (PP)

2017 a 2020 - 1º mandato pelo Partido da Mulher Brasileira (PMB).

2021 a 2024 - 2º mandato pelo Democratas (DEM)

2025 a 2028 - 1º suplentes 514 votos atualmente no União Brasil.

Os principais projetos e ações como mandatário:

- O Projeto de fibromialgia;
- O ônibus do governo Itinerante com vários tipos de exames;
- Contratação de cantores locais em shows no município;
- Programa rua da saúde;
- Premiação igual entre gêneros nos eventos e competições;
- Praça do Parque Paraíso;
- Asfalto Francisco Martins Carvalho;
- Calçada e meio fio Parque Paraíso e Francisco Martins de Carvalho;
- Rede pluvial do Setor Francisco Martins Carvalho;
- CCEU;
- Conclusão do Colégio Militar Dona Elisa (Século XXI);
- Reforma e ampliação do PSF 05;
- Projeto adote uma praça;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 009  
Rubrica: 8

- Ampliação da ponte da Rua Carajá (entre Vila Nossa Senhora Abadia e Vila Primavera);
- Sinalização lado oeste da cidade;
- Clínica Neurodiversidade;
- Cartão fibromialgia;
- Regulação nas unidades de saúde;
- Piso salarial do Acs e Ace;
- Piso da Enfermagem;
- Orçamento para Zoonose;
- Criação da equipe multiprofissionais (inclusão);
- Professores de libras no CMEis;
- Piso dos professores;
- Adequação do aluguel social, mães de Goiás;
- 500 mil de emenda para saúde;
- 100 mil emendas para Escola Municipal Enéas;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU  
Fis: 005  
Rubrica: B

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

  
Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Fls: 006  
Rubrica: B  
Câmara Municipal de Urucuá  
GO

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 10/2025, de autoria do Vereador Jhonatha

William Fernandes Souto.

**PARECER JURÍDICO**

Projeto de Decreto Legislativo 10/2025.  
“Dispõe sobre a concessão de Título de  
Cidadão Urucuense ao Senhor Ronival Da  
Silva e dá outras providências.”

**I – Relatório**

1 Instada a manifestação desta assessoria jurídica a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 10/2025, de autoria do Vereador Jhonatha William Fernandes Souto, cuja matéria legislativa “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Ronival Da Silva e dá outras providências.”

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

**II – Fundamentação**

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

5

Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

\* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à Sra. Alcione Borges da Costa, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se

Elas: 007  
Rubrica: B  
URUAÇU-GO



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há  
nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das  
medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que  
extrapolaria a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

### III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA<sup>1</sup> a  
Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto  
Legislativo 10/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto  
do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 44.934

<sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples (Mandado de parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



DATA: 10/05/2025  
FIS: 009  
Rubrica: 8  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 10/2025, de autoria do Vereador Jhonatha William Fernandes Souto.

### TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### I – Comissões

1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, intem 17, do Regimento Interno.

*Art. 43 - É da competência específica:*

*I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:  
a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*

*[...]*

*IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:  
a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:*

*[...]*

*17) homenagens cívicas;*

3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

#### II – Votação

5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

ELIS: 010  
Rubrica: 8  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

### III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Fls: 011  
Rubrica: 8  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 10/2025, de autoria do Vereador Jhonatha William Fernandes Souto.

### DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 10/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 012  
Rubrica: 8

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

  
Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 013  
Rubrica: *[Signature]*

Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves  
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

### D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025, que  
*"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ronival Da Silva  
e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da  
referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês  
de outubro do ano de 2025.

  
Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Ronival da Silva e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto

### **I - RELATÓRIO**

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presente do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025, de autoria do Senhor Vereador Jhonatha William Fernandes Souto.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ronival da Silva e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

**Art. 43** - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Urucu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

*\* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Dante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês de outubro do ano de 2025.

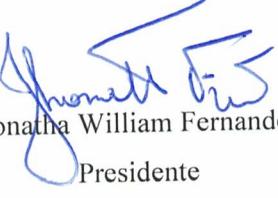
Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

  
Josimar Nogueira Alves  
2º Membro/Relator

  
Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente

  
Raimundo Ferreira  
1º Membro

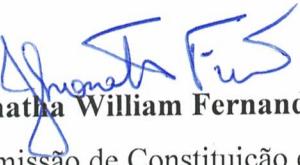


CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU  
Fis: 018  
Rubrica: AP

## DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Ronival da Silva e dá outras providências."*, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, “a”, item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês de outubro do ano de 2025.

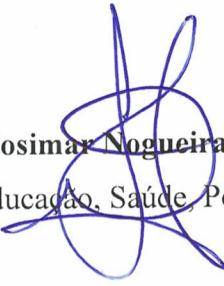
  
**Jhonatha William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Ronival Da Silva e dá outras providências."*, à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 01 (primeiro) dias do mês de outubro do ano de 2025.

  
**Josimar Nogueira Alves**

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

## **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Ronival Da Silva e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto

### **I - RELATÓRIO**

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025, de autoria do Senhor Jhonatha William Fernandes Souto

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Ronival Da Silva e dá outras providências."*

### **II - VOTO DO RELATOR**

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

*Art. 43 - É da competência específica:*

*[...]*

*IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:*

*a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:*

*[...]*

*17) homenagens cívicas;*

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

### III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

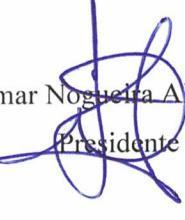
É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de outubro de 2025.

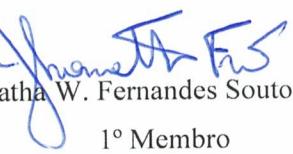
Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer

  
Nailda R. Camelo Carneiro  
2º Membro/Relator

  
Josimar Nogueira Alves

Presidente

  
Jhonatha W. Fernandes Souto  
1º Membro

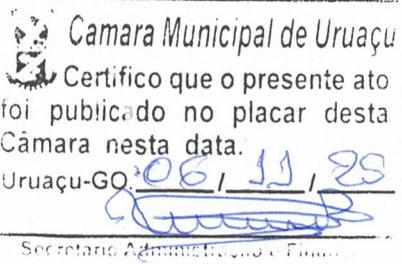
## DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Ronival Da Silva dá outras providências."*, devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de outubro de 2025.

  
**Jhonatha William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



Certifico que o presente ato  
foi publicado no placar desta  
Câmara nesta data.

Uruaçu-GO 06/11/2025

Secretaria Administrativa e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 23  
Rubrica: [Signature]

Decreto Legislativo nº 10, de 06 de novembro de 2025.

***"Dispõe sobre a concessão de Título de  
Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ronival  
da Silva, e dá outras providências."***

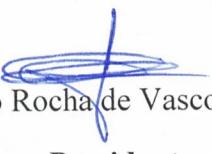
**Art.1º** - Fica outorgado ao Senhor Ronival da Silva, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este município.

**Art. 2º** - A outorga da referida honraria será efetuada em sessão solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

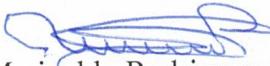
**Art.3º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2025.

  
Fabio Rocha de Vasconcelos

Presidente

  
Marivaldo Rodrigues da Silva

Secretário de administração e finanças